



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/11/2021 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 530, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 261, de 06 de março de 2020 que institui as Comissões Assessoras de Área CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2020, no ano II do ciclo avaliativo do Sinaes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018 e na Portaria MEC nº 494, de 8 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º. A Portaria 261, de 06 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações, na ementa, nos artigos e incisos mencionados:

"Ementa: Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2021, referente ao Ano II do ciclo avaliativo disposto no artigo 40 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, edição 2021, referente ao ano II do ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes):

I -

Art. 2º

Art. 3º

I - participar, de no mínimo, três reuniões no decorrer das atividades destinadas ao Enade, edição 2021, conforme cronograma de atividades estabelecido pelo Inep.

Art. 4º.....



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

I - representar a respectiva Comissão Assessor de Área em eventos, cursos e palestras que tratem do Enade 2021;

II.....

Art. 5º.....

Art. 6º.....

Art. 7º - As reuniões das CAAs poderão ser presenciais ou de forma remota, sendo que as destinadas à montagem da prova ocorrerão obrigatoriamente na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

§ 1º O quórum mínimo da reunião será de dois membros da CAA.

§ 2º A condução e direcionamento das reuniões de CAA serão realizadas por um servidor do Inep.

Art. 8º.....

Art. 9º.....

Art. 10....." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO